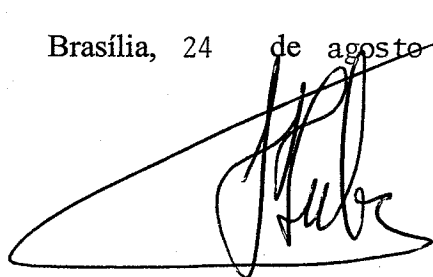


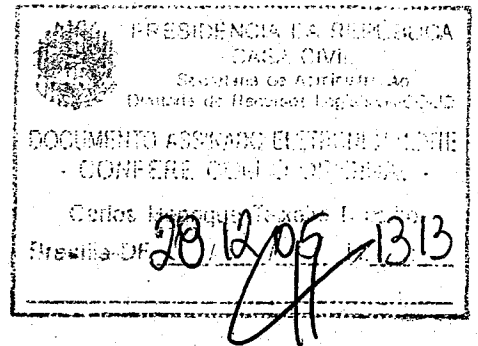
Mensagem nº 732

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de agosto de 2006, que “Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Verê, Estado do Paraná”.

Brasília, 24 de agosto de 2006.

A large, stylized handwritten signature in black ink, likely belonging to the Minister of Communications, is written over the date line.



MC 00401 EM

Brasília, 27 de dezembro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência o incluso projeto de Decreto, para renovação da concessão outorgada à RÁDIO VALE DO IGUAÇU DO VERÊ LTDA. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, no Município de Verê, Estado do Paraná, pelo prazo de 10 (dez) anos.
2. A Requerente recebeu a outorga, originariamente, pelo Decreto nº 99.157 de 12 de março de 1990, publicado no DOU do dia 13 de março de 1990, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 7 de 1993, publicado no DOU de 30 de abril de 1993.
3. Pretende a Requerente a renovação de sua concessão por igual período, ou seja, 10 (dez) anos, a partir de 30 de abril de 2003.
4. Observo que a renovação do prazo de vigência da outorga para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.
5. Cumpre ressaltar que os órgãos técnicos e a Consultoria Jurídica deste Ministério manifestaram-se sobre o pedido, considerando-o de acordo com a legislação aplicável e demonstrando possuir a entidade as qualificações necessárias à renovação da concessão, o que me levou a deferir o requerimento de renovação.
6. Nessa conformidade, e em observância aos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, esclareço que o ato de renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do Processo nº 53000.028802/2003, que lhe deu origem.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

SUPER

C - 1

DIRETÓRIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS/COLID
Publicado na Seção 1 do DCU de
Cópia Autenticada

9.8.06

DECRETO DE 8 DE AGOSTO DE 2006.

Renova a concessão outorgada à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, sem direito de exclusividade, no Município de Verê, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 22 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.028802/2003,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 30 de abril de 2003, a concessão para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de Verê, Estado do Paraná, outorgada à Rádio Vale do Iguaçu do Verê Ltda. pelo Decreto nº 99.157, de 12 de março de 1990, e aprovado pelo Decreto Legislativo nº 7, de 20 de abril de 1993, publicado no Diário Oficial da União de 30 de abril de 1993.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

